



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08849/08**

Administração Indireta Estadual. SUPLAN. **Termos Aditivos e Análise Técnica de Obras e Serviços de Engenharia**, decorrentes do procedimento Licitatório. Julgam-se regulares os Termos Aditivos Nºs 03,04 e 05 ao Contrato Nº 129/2008, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACORDÃO AC2-TC- 01836/2.011**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 08849/08** trata, agora, da **análise do 03,04,05** Termos Aditivos ao Contrato **Nº 129/2008**, prorrogação de prazo, celebrado com a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN e a empresa Lopel – Lopes Pereira Engenharia LTDA, bem como, da **Análise Técnica das Obras e Serviços de Engenharia**, relativo a Licitação na modalidade Convite **Nº 37/08**, objetivando as obras de terraplenagem e pavimentação em ruas do município de Arara - PB, no valor **R\$ 103.225,99** (cento e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) **(fls. 163/170)**.

A Licitação, na modalidade Convite **Nº 37/08**, o Contrato **Nº 129/08** e os Termos Aditivos **Nºs 01 e 02**, foram julgados regulares através do Acórdão **AC2-TC-1.823/2009**, neste ato formalizador, foi determinado o retorno dos autos à Unidade Técnica para acompanhamento da execução da obra **(fls. 192/193)**.

A Divisão de Obras e/ou Serviços de Engenharia – DICOP, após proceder diligência *in loco*, elaborou relatório **(fls. 213/214)**, informando que não foram detectados indícios de incompatibilidade entre os serviços executados e o valor empregado. **(fls. 198/212)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, **(fls. 216/218)**, concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos **Nºs 03,04,05 ao Contrato Nº 129/2008 (fls. 217/218)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08849/08**

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos do pronunciamento escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade dos presentes Termos Aditivos **Nºs 03,04,05** ao Contrato **Nº 129/2008**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

**A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 08849/08**, e,

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **Julgar Regular** os Termos Aditivos (**Nºs 03,04,05** ao Contrato **Nº 129/2008**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 06 de setembro de 2.011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***